Destaques Tributários da Semana

11 a 16 de setembro de 2022

MP sobre tratamento tributário de perdas de bancos foi prorrogada por 60 dias

No dia 16 foi publicado o Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 67 que prorrogou por 60 dias a Medida Provisória nº 1.128 que "dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

Link: ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 67, DE 2022 - ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 67, DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)

Portaria Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e Secretaria Especial Substituta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) apresenta novas regras dos regimes de Drawback Suspensão e Isenção

No dia 13 foi publicada a Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76 que estabelece novas regras para a concessão, gestão e controle dos Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback Suspensão e Isenção. Dentre as várias disposições, destaca-se a permissão para que as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional possam utilizar o regime na modalidade suspensão e isenção.

Link: Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76/22

Instrução Normativa altera normas sobre a importação por conta e ordem de terceiros e por encomenda

No dia 13 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.101, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018 e estabelece requisitos e condições para realização de operações de importação por conta e ordem de terceiros e por encomenda, com efeitos a partir de 3 de outubro.

Dentre as alterações promovidas, destacam-se a possibilidade de contratação de importação por encomenda ou por conta e ordem por pessoa física, que não poderá comercializar as mercadorias importadas e, ainda, a possibilidade de se decretar o perdimento no caso de ocultação do real adquirente.

Link: Instrução Normativa RFB nº 2.101/22

Instrução Normativa atualiza as regras do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e da Taxa de Utilização do Mercante (TUM)

No dia 13 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.102, que atualiza as regras de AFRMM e TUM e dispõe sobre os procedimentos aduaneiros relacionados. As alterações foram realizadas no contexto do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (Br do Mar) estabelecido pela Lei 14.301.

Dentre as principais alterações, destacam-se as novas alíquotas do AFRMM de 8 a 40%, a depender da modalidade de transporte aquaviário e a postergação do prazo de não-incidência do AFRMM em navegação de cabotagem, cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, quando o descarregamento tiver início até 8 de janeiro de 2027.

Também se destacam as hipóteses de não-incidência da TUM quando a mercadoria for isenta da AFRMM ou transportadas nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste. Ademais, foram implementadas novas funcionalidades no Sistema Mercante, com destaque para a possibilidade de alteração do benefício de suspensão do AFRMM para isenção pelo próprio beneficiário quando do adimplemento do compromisso de exportação assumido no ato de concessão do benefício.

Além disso, o sistema também procederá com o cálculo automático dos juros e da multa de mora a partir de uma data de vencimento do adicional informado pela aduana, conforme critérios específicos definidos em Lei. Ressalta-se que a data de vencimento do AFRMM deixa de ser um parâmetro fixo em sistema, que deverá ser fixado antes da autorização de entrega da mercadoria correspondente pela RFB, nas hipóteses de descarregamentos sujeitos ao controle aduaneiro, ou da efetiva retirada da mercadoria da área portuária, nas hipóteses de descarregamentos não sujeitos a controle aduaneiro.

Link: Instrução Normativa RFB nº 2.102/22

Extensão de serviços por meio de processo digital no e-CAC

No dia 13 foi publicada a Portaria da Coordenação-Geral de Administração Tributária (CORAT) nº 86, que alterou a Portaria CORAT nº 60, para incluir a solicitação dos seguintes serviços por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC): (i) transação por adesão no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários classificados como irrecuperáveis; (ii) proposta de transação individual relativa a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal; e (iii) transação por adesão ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Link: PORTARIA CORAT Nº 86, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - PORTARIA CORAT Nº 86, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)

Ministro Alexandre de Moraes revoga a medida cautelar concedida na ADI 7153, referente às reduções do IPI

O Ministro Alexandre de Moraes revogou a medida cautelar concedida na ADI 7153 e restaurou a eficácia da TIPI desse ano, pondo aparente fim à disputa decorrente da redução do IPI. Em suas razões, o Ministro entendeu alterado o quadro fático que subsidiou os deferimentos anteriores, revogando-os com efeito ex nunc, para restaurar a eficácia do Decreto nº 11.158/2022, com a redação dada pelo Decreto nº 11.182.

Link: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15353575088&ext=.pdf

Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) discute incidência de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre rendimentos de operações financeiras

No dia 12 foi publicado o acórdão proferido nos autos do REsp 1.986.304/RS, pelo qual a primeira seção do STJ afetou os Recursos Especiais 1.986.304, 1.996.013, 1.996.014, 1.996.685 e 1.996.784, de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques, para julgamento sob o rito dos repetitivos, cadastrado como Tema 1.160.

Com a decisão, o colegiado determinou a suspensão do julgamento de todos os processos que envolvam "a incidência do Imposto de Renda (IR) retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária" em primeira e segunda instâncias.

Link: Acórdão de Afetação - REsp 1.986.304/RS

CARF decide que prevalecem as disposições de Acordo na tributação dos lucros de controladas no exterior

No dia 16 foi publicado o Acórdão 1201-005.569, pelo qual a 1ª Turma da 2ª Câmara de 1ª Seção de Julgamento do CARF entendeu que prevalecem as regras do Tratado Internacional em caso de conflito com norma interna.

No caso concreto, os conselheiros entenderam que o artigo VII do Tratado entre Brasil e Holanda aloca a competência tributária exclusivamente para o país da fonte, a menos que reste demonstrada a existência de um estabelecimento permanente.

Link: Acórdão 1201-005.569

Tribunal de Justiça de São Paulo declara constitucional voto de qualidade no Tribunal de Impostos e Taxas (TIT)

No dia 15 foi publicado acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que, por 14 votos a 10, rejeitou o incidente de arguição de inconstitucionalidade nº 0033821-63.2021.8.26.0000, a fim de decidir pela constitucionalidade da utilização do voto de qualidade pelo Tribunal de Impostos e Taxas do estado (TIT-SP). De acordo com o julgado, não se observa no art. 61 da Lei Estadual nº 13.457/2009 violação aos princípios da isonomia, da imparcialidade do julgador, da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, a regra de desempate adotada pelo TIT-SP, que usa o voto do presidente da câmara em caso de empate, foi julgada constitucional e deve permanecer.

Link: Pasta Digital :: 0033821-63.2021.8.26.0000 (tjsp.jus.br)

Sefaz SP publica novas Respostas às Consultas

A Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo (Sefaz-SP) publicou novas respostas aos questionamentos apresentados pelos contribuintes paulistas, dentre as quais destacamos:

- O valor do ICMS decorrente do diferencial de alíquotas é devido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional apenas nas aquisições interestaduais de bens ou mercadorias, não alcançando, portanto, as transferências entre estabelecimentos de um mesmo titular, que não se caracterizam como aquisições. (Resposta à Consulta nº 26.298);

- O que define se uma operação é interestadual é a saída física da mercadoria de um Estado para outro, e não é o fato de o destinatário da Nota Fiscal estar situado em um Estado distinto daquele de origem da mercadoria. Numa venda a consumidor final paulista, não contribuinte, realizada por estabelecimento mineiro, com entrega em canteiro de obras localizado em Minas Gerais, sem que nunca haja o ingresso no território paulista, é considerada operação interna daquele Estado, não havendo que se falar, portanto, em recolhimento de DIFAL para o Estado de São Paulo nessa operação (Resposta à Consulta nº 26.051); e

- A mudança de endereço do estabelecimento permite o aproveitamento do saldo de créditos de ICMS, desde que a atividade desenvolvida no novo local seja uma continuidade daquela desenvolvida pelo estabelecimento anteriormente à mudança (Resposta à Consulta nº 26.014).

Link: RC 26298/2022 , RC 26051/2022 e RC 26014/2022

Município de São Paulo consolida as leis tributárias

No dia 14 o Município de São Paulo publicou o Decreto nº 61.810, por meio do qual consolidou a legislação tributária municipal.

Link: DECRETO Nº 61.810 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 « Catálogo de Legislação Municipal (prefeitura.sp.gov.br)

Município de São Paulo lança incentivos fiscais para economia criativa

No dia 16 foi publicado o Decreto nº 61.815, regulamentando o "Triângulo SP", polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criado pela Lei nº 17.332/2020. Tal Decreto prevê a concessão de incentivos fiscais voltados às atividades descritas no Anexo II da citada Lei e desempenhadas por estabelecimentos que funcionem aos finais de semana e permaneçam abertos no período noturno, conforme futura regulamentação.

Dentre os incentivos, incluem-se, até 24/03/2025: (i) isenção do IPTU; (ii) redução para 2% na alíquota do ISS relativa aos serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres tomados pelo contribuinte que se instalar ou já estiver instalado na região nos primeiros 3 anos após a publicação do Decreto; (iii) isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento; e (iv) simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.

Link: DECRETO Nº 61.815 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 « Catálogo de Legislação Municipal (prefeitura.sp.gov.br)

Município de São Paulo disciplina análise de débitos optantes pelo Simples Nacional para fins de emissão de Certidão

No dia 14 foi publicada a Ordem Interna da Secretaria de Finanças e Subsecretaria da Receita Municipal nº 01 do Município de São Paulo disciplinando a análise de débitos apurados no Simples Nacional para fins de emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND).

Os débitos referentes aos períodos em aberto de declarações efetuadas pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional só serão considerados como impeditivos à emissão de CND após a inscrição desses débitos em Dívida Ativa pela Procuradoria Geral do Município. Essa determinação não desobriga o contribuinte do dever de exibir documentos previstos na legislação, relativamente aos períodos em que seja ou tenha sido optante pelo regime, quando intimado.

Link: ORDEM INTERNA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF/SUREM Nº 1 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 « Catálogo de Legislação Municipal (prefeitura.sp.gov.br)

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Equipe Tributária

tributario@cgmlaw.com.br